

## A INTERDEPENDÊNCIA CONTEMPORÂNEA DAS NAÇÕES E A POSSIBILIDADE DE AFIRMAÇÃO DE UM ESTADO SOBERANO | THE CONTEMPORARY INTERDEPENDENCE OF NATIONS AND THE POSSIBILITY OF AFFIRMATION OF A SOVEREIGN STATE

JACSON BACIN VICENTE

**RESUMO** | O atual momento estrutural do País e do mundo perpassa por transformações corrosivas no modelo clássico de Estado-Nação (soberano). Esse fato apresenta-se como resultado concatenado ao fenômeno da transnacionalização, que fragiliza os instrumentos jurídico-políticos nos ordenamentos internos dos países, em razão de seu predomínio mercadológico, com influência decisória fora do âmbito público-democrático. Destarte, lança-se o questionamento: há a possibilidade de afirmação de um Estado soberano na contemporaneidade transnacional, caracterizado pela interdependência? A priori, esse fenômeno ocasiona uma modificação no escopo do poder absoluto do Estado, submetendo-o a uma soberania relativa e a logística transversal de intercessores, por meio de mecanismos (econômicos) não passíveis de fiscalização, inseridos em meandros profundos dos poderes regentes e aptos à realização de agendas veladas e contrárias ao interesse social e, por conseguinte, ao esmaecer da participação e do controle público. A metodologia utilizada no desenvolvimento do ensaio, calca-se no dialético-comparativo.

**PALAVRAS-CHAVE** | Constituição. Crise. Democracia. Soberania. Transnacionalização.

**ABSTRACT** | The current global structural moment goes through corrosive transformations in the classic model of the (sovereign) Nation-State. This is a result of the phenomenon denominated transnationalization, which lessen the power of the legal-political instruments in the internal order of the nations, in their market predominance, having decisive influence outside the public-democratic scope. In this context, the questioning is: is there a possibility of affirmation a sovereign state in transnational contemporaneity, characterized by interdependence? A priori, this phenomenon can changes the scope of the absolute power of the State, subjecting it to a relative sovereignty and the transversal logistics of intercessors, by (economic) mechanisms not subject to inspection, inserted in deep meanderings of the constituted powers and able to carry out veiled agendas and contrary to social interest; consequently, by fading from public participation and control. The methodology used is the dialectic-comparative.

**KEYWORDS** | Constitution. Crisis. Democracy. Sovereignty. Transnationalization.

## 1. INTRODUÇÃO

**A**s relações internacionais da contemporaneidade entre as nações, capitaneadas pela transnacionalização, alteram o conceito de soberania (interna e externa) dos Estados, suas estruturas e o próprio agir interno (supremacia), no que condiz com seus sistemas jurídico-políticos. Sob a tutela da “lei de mercado”, essas relações influenciam cada vez mais as decisões, que deveriam primar pelo bem-estar dos cidadãos, suas composições de execução e o âmbito social. Demonstra-se, por essa análise, o caráter do problema em epígrafe.

Entretanto, essa observação corrobora uma realidade dissonante do Estado Democrático de Direito. O comprometimento dos países está sendo traçado não por sua ordem político-jurídica interna, mas pela externa (ordem do mercado econômico), fato que gera a interdependência entre os países, nos mais variados segmentos: econômico, intelectual, ideológico, tecnológico e de recursos.

Como consequência, os elementos constitutivos do Estado (povo, território, governo, soberania e finalidade) são utilizados e dirigidos para a efetivação de transações comerciais, por vezes, não em benefício do próprio país, mas de outra Nação. Esses países beneficiados se utilizam de seu poderio econômico para explorar os demais como “colônias” dos tempos modernos, ao extrair seus recursos (natural, mineral, energético e até mesmo humano), ao valer-se de manobras que possam influenciar nas decisões políticas e favorecer/perpetuar sua vantagem (e.g. na flexibilização de impostos, leis trabalhistas, concessões, explorações de terras, extrações etc.) e ao perfazer uma contraprestação de compra de outros produtos e importações (nacionais), mas que, na grande maioria, não se iguala na balança (ou favorece uma minoria).

O que se pode verificar é a modificação na própria configuração interna do país, frente às mutações do perfil de seu povo e na pluralidade de entendimentos políticos, interesses e apoderamento de funções públicas de origem por terceiros de ordem privada. Essas forças privadas passam a “patrocinar” determinadas atividades e refletir-se em decisões de ponderação

de ordem pública, influenciado diretamente na soberania interna e propiciado à transnacionalização a força necessária a seu predomínio. Essa situação perfaz a destituição do povo como o detentor do poder (democracia), aspergindo diretamente na organização dos poderes, ao dismantelar a soberania do Estado; logo, pode-se afirmar, de fato, a existência da efetivação de uma soberania interna e externa, nos países sujeitos à interdependência, de forma mais fragilizada?

A argumentação-base da presente investigação liga-se a temas hodiernos quanto à soberania, seu debate político-jurídico e a escassez de exploração acerca de um tema caro à sociedade brasileira, pelos atuais meandros globais, a determinação de agendas externas e estranhas aos interesses nacionais, bem como sua exploração no sistema-mundo, como neocolônia.

O método de abordagem mais adequado à problemática enfrentada na pesquisa em curso trata-se do dialético, que permite interpretar a norma e suas ramificações, suas contradições e avaliar como as mutações sociais, jurídico-políticas e econômicas afetam o relacionamento dos Estados. Com isso, propicia uma melhor compreensão do mundo, onde as transformações ocorrem freneticamente e que necessitam cada vez mais de interpretações rápidas e objetivas. O método selecionado penetra o mundo dos fenômenos, haja vista a ação recíproca da contradição inerente ao fenômeno e da mudança dialética que ocorre na sociedade.

O método de procedimento designado para a investigação trata-se do comparativo, por se ocupar da explicação dos fenômenos, o que permite analisar dados concretos, deduzindo-se, a partir deles, elementos constantes, abstratos e gerais. Constitui-se na possibilidade de uma verdadeira experimentação indireta, que se emprega em estudos de largo alcance e de setores concretos, assim como para estudos qualitativos e quantitativos. Pode, igualmente, ser utilizado em todas as fases e em todos os níveis de investigação: em um estudo descritivo, para averiguar a analogia entre os elementos de uma estrutura, nas classificações, permite a construção de tipologias e, em termos de explicação, apontar vínculos causais entre fatores presentes e ausentes.

A técnica de pesquisa utilizada no desenvolvimento da análise é a documentação indireta (documental e bibliográfica), com o levantamento de todos os dados possíveis e recolhendo informações preliminares sobre o tema pesquisado.

Parte-se do pressuposto de que o fenômeno da globalização produziu uma significativa transformação do mundo atual. Contudo, sua consolidação não se revelou suficiente para a modificação da dinâmica da dependência dos países situados no centro do capitalismo atual. O sistema-mundo estabelecido apenas tornou as relações interestatais mais complexas. Dessa forma, em uma ilação prévia e aberta, constatam-se as seguintes hipóteses: 1) o papel do Estado está sendo desconstruído/modificado/relativizado, em decorrência da interdependência com outros países e relegada a simulacro de democracia, enquanto a globalização econômica e a lei de mercado imperam no favorecimento de nações internacionais que ingerem diretamente em decisões que deveriam somente pertencer ao próprio povo, seus representantes e atender aos seus interesses, de modo a moldar o Estado em benefício próprio e exercer um poder verificado no sistema-mundo; 2) as consequências sociais da distribuição desigual do poder econômico, exercido de modo não-político, realiza um esvaziamento do poder público, posto somente para a utilização como instrumento, como meio para atingir fins econômicos, e que não mais ostenta legitimidade para ser cunhado de nação; 3) a conjuntura apresentada pelos moldes do poder econômico esvazia o controle do território (circunscrição) do Estado (soberano), permitindo um tráfego de sistemas que minam o conceito de soberania, por meio de um poder paralelo, baseado no mercado e na hegemonia interestatal (Estados-centro, semiperiferia e periferia), a manutenção do capitalismo, esmaecendo a soberania popular e relegando a democracia a mero conceito textual.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

Na linha argumentativa que se aborda, verifica-se perda no exercício da democracia pelo povo que, limitado à representação. Contudo, essa não se confirma se realizada por políticos eleitos, frustrando perspectivas e

necessidades sociais, coletivas e individuais, bem como a própria democracia. Esses fatos conduzem a uma sensação (constatação?) de insegurança jurídica, ao exaurir o próprio sistema democrático, em razão da ocorrência do fenômeno da perda da autoridade pública (em si e) para o setor privado.

A necessidade de se erigir espaços democráticos (*loci* privilegiado), moldados por mecanismos de democracia participativa (MORAIS, 2011, p. 14) para o fortalecer da própria democracia, torna-se uma urgência, considerando-se o esfacelamento do “poder exercido pelo povo”, o desmantelamento do Estado e o em razão de o próprio conceito de soberania não mais corresponder ao seu desígnio, seja pelas influências internas ou seja pelas externas (ideias globais de eficácia, flexibilização e desregulação).

Urge a construção de mecanismos para assegurar a representação e a participação efetiva da sociedade em questões que influenciam e modificam – desde seu modo de vida até suas perspectivas de futuro –, garantias e segurança interna da Nação. As indagações do tema, sob uma nova óptica, baseada no mundo globalizado e irretroativo, tende a ditar as vindouras posturas (sociais, políticas, jurídicas e econômicas), tanto para os indivíduos quanto para as nações e, nesse interim, o conteúdo se reveste de importante avanço no conhecimento acadêmico e jurídico, testemunhando-se uma modificação de paradigmas, sem precedentes (desde a saída do absolutismo), no conceito, na estrutura e na soberania/supremacia do Estado moderno.

A confrontação com a matéria exposta direciona a pesquisa, necessariamente, à busca de dados (teórico-pragmáticos) para a resolução das questões que habilitem a construção de um modelo de observação e de um discernir mínimo da problemática proposta e a verificação da possibilidade do afirmar um Estado soberano na atualidade. Dessa forma, em uma ilação prévia e aberta, constatam-se as seguintes hipóteses: 1) A soberania estatal está sendo desconstruída/modificada/relativizada, em decorrência da interdependência de outros países e relegada a simulacro de democracia, enquanto a lei de mercado impera no favorecimento de nações internacionais por meio da transnacionalização, que influenciam diretamente em decisões que deveriam somente pertencer ao próprio povo e aos seus interesses, moldando o Estado em benefício próprio; 2) Há a relação do Estado com o mercado

internacional e uma influência relativa da transnacionalização, porém, sem afetar a soberania daquele, somente realizando modificações no que tange a negociações próprias dos moldes da globalização e do mercado econômico; 3) Não ocorre qualquer influência na soberania de um Estado, muito menos sua perda, por interferência do mercado internacional ou pela transnacionalização, havendo somente transações comerciais e ganho mútuo, com mínimo impacto para a Nação; 4) A pluralidade de opiniões políticas interna influencia, ou não, a relativização do conceito de soberania, em conjunto com a descentralização do poder do Estado e o repasse de decisões e atuações eminentemente públicas para o setor privado; 5) As políticas públicas realizadas no intuito de fortalecimento da democracia cumprem sua finalidade, ou, em sendo verificada a problemática da soberania e por consequência da própria democracia, deverão ser procedidas novas reflexões no fito de erigir texto novo em consonância com a realidade?

As respostas aos questionamentos lançados, em perspectiva à elucidação da teoria nos dias atuais, lançam-se no sentido de uma possibilidade quanto à afirmativa do conceito de soberania estatal, tanto interna como externamente, desconectando-se dos elementos formadores do Estado e ocasionando a perda da soberania. Esse processo ocorre por meio da observação pragmática do atual quadro nacional e internacional e/ou a relatividade da soberania, mantida, mas combatida, remanescendo a necessidade de inquirir-se sua atual situação.

Essas conjecturas são ressaltadas na doutrina e nas próprias ações do Estado perante a transnacionalização, que afeta o poder daquele, uma vez que o fator econômico está intrinsecamente ligado à própria condição estatal de manter-se, seja pela importação, por acordos mercadológicos ou pela exploração de seu território (propriamente) e por empresas internacionais. Observa-se internamente, a repartição do poder estatal frente ao crescente levante da área privada e uma pluralidade de opiniões e vieses políticos que procedem à relativização da supremacia, em conjunto com a descentralização do poder do Estado e o repasse de decisões e atuações eminentemente públicas para o setor privado.

As constantes crises do Estado levaram a um desgaste de seu próprio conceito e de sua identidade. Atualmente, uma Nação não consegue manter-se sem as conexões comerciais internacionais, seja na importação ou na exportação de produtos e serviços. A globalização foi a grande mudança ocorrida desde o fim da Guerra Fria (1990), fato que “abriu” as fronteiras para os países intensificarem suas negociações e a mudança em várias nações, em seus ideais socialistas para o retorno ou ingresso na democracia e, por consequência, o engajamento na economia de mercado (capitalismo).

A questão da economia de mercado e a importação de produtos foi o início para a grande mudança em diversos países (incluindo o Brasil), que possibilitaram um crescimento econômico exponencial. Porém, essa mesma oportunidade de desenvolvimento criou um efeito colateral de peso: a interdependência. Essa questão está envolta em discussões desde o surgimento do termo globalização, em razão da forma intrínseca e indissociável com que se conectam.

Iniciadas as negociações com outros Estados, tornam-se vinculados de tal maneira que a disparidade econômica entre eles gera uma dependência econômica intransponível. Ainda, quando uma das nações dista largamente da outra, em termos de poderio econômico, sua ação chega a níveis de influência decisória em questões internas do Estado dependente, utilizando-se dele, literalmente, como uma colônia moderna. Todas essas questões são agravadas se o Estado explorado for detentor de algum elemento estratégico (recursos minerais, hídricos, biológicos, humano etc.), que possam determinar uma futura fonte de lucro.

Tange adentrar o conceito de Estado, somente com o intuito de nortear a formação de um pensamento lógico e sequencial. Mediante a escrita simples de Celso Ribeiro Bastos, “o Estado trata-se de uma organização juridicamente soberana de um povo em um determinado território” (2010, p. 12).

Em contraponto, na lição de Maquiavel, no capítulo X da obra “O Príncipe”, pode-se ter uma real noção de “Como avaliar a força dos Estados” e por qual razão o conceito está atrelado à necessidade de soberania: “Ao examinar as qualidades dos principados, é necessário considerar um outro

ponto, a saber: se é tal a situação do príncipe que em caso de necessidade ele se pode manter por si, ou se precisa do auxílio alheio” (2007, p. 73).

Nesse aspecto, destaca-se que, atualmente, o conceito de Estado não pode ser “fechado”, “absoluto” e sim relativo, posto que as nações de hoje não possuem condições de manterem-se por si sós, visto que a globalização promoveu uma pandemia de dependência de terceiros, seja tecnológica, econômica, alimentar, medicamentosa, quanto a minerais, recursos naturais e humanos etc. Destarte, a soberania posta por Rousseau (1998, p.78) não pertence ao próprio Estado, mas advém do povo, fato que se difere pela pluralidade de opiniões (políticas e sociais), frente às mutações do seu próprio perfil.

Por outro lado, desde sua concepção teórica, a soberania segue a linha proposta por Jean Bodin, na característica fundamental do Estado (TOUCHARD, 1993, p. 52), dando-lhe a autonomia necessária para sua configuração.

[...] a soberania caracteriza-se, historicamente, como um poder que é juridicamente incontestável, pelo qual se tem a capacidade de definir e decidir acerca do conteúdo e da aplicação das normas, impondo-as coercitivamente dentro de um determinado espaço geográfico, bem como fazer frente a eventuais injunções externas. Ela é, assim, tradicionalmente tida como una, indivisível, inalienável e imprescritível. Neste viés, pode-se dizer que a soberania moderna é aquela típica do Estado-Nação (MORAIS, 2011, p. 27).

Hodiernamente, e com base nas incertezas lançadas neste estudo, a soberania não apresenta força (política, econômica e mercadológica) suficiente em suas circunscrições para determinar-se absoluta, pois o atual sistema sofre limitações tenazes, pela interdependência das nações.

[...] a transformação que vai se operar no conteúdo mesmo do poder soberano que, nascido e criado sob a égide de poder supremo em sua relação com as demais forças, aparece no campo das relações internacionais, ao lado de seus homólogos, como colocado no mesmo plano horizontal e a eles igualado nas relações (BULOS, 2010, p. 94).

Se os Estados permanecerem (teoricamente) alinhados nas relações internacionais, mas sabedores de que há disparidades entre eles, resta instável o poder soberano absoluto, posto que sua relatividade condiz com a interdependência das outras nações, deixando o poder que ele representa



combalido pelas necessidades, conforme expressa Canotilho: “A soberania, em termos gerais e no sentido moderno, traduz-se num poder supremo, no plano interno, e num poder independente, no plano internacional” (1999, p. 89). Logo, não havendo poder independente, mas interdependente dos demais Estados, poder-se-ia afirmar um Estado soberano, na contemporaneidade?

Talvez aqui fosse possível falar-se em um novo conceito de soberania alicerçada, como querem alguns, na capacidade de seu poder econômico, no seu papel hegemônico como poder bélico e na ampliação da velocidade e quantidade da troca de informação em nível global, em particular desde as novas possibilidades tecnológicas. [...] A interdependência que se estabelece contemporaneamente entre os Estados aponta para um cada vez maior atrelamento entre as ideias de soberania e de cooperação jurídica, econômica e social, por um lado, e o de soberania e de intervenção política, econômica e/ou militar, de outro, que afeta drasticamente a pretensão à autonomia em sua configuração clássica (MORAIS, 2011, p. 29, sem grifo no original).

O plexo atual entre os Estados configura “fronteiras” cada vez mais flexíveis, fato motivador da sua relativização, ao conduzir as nações a uma espécie de colaboração global, mas sem regras claramente estabelecidas, o que remete novamente à reflexão acerca da afirmação de soberania absoluta, sujeita aos interesses externos e conflitos, em alguns casos, internos. Verifica-se essa questão nos próprios blocos econômicos regionais, a exemplo da União Europeia (Comunidade Econômica Europeia - CEE), do Acordo de Livre Comércio da América do Norte (*North American Free Trade Agreement* – NAFTA) do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e da Comunidade Andina das Nações (CAN), conforme trata Moraes (2011, p. 29), percebendo-se uma mudança nos poderes dos Estados frente a estruturas de intenso poder econômico e que podem facilmente influenciar os países a mudanças em suas próprias decisões internas.

Deve-se ter presente, como uma constatação e um alerta, que, o brutal crescimento e autonomização do poder econômico, a ponto de ver-se por sobre o controle dos governos dos Estados e até de caráter supra e internacionais, como a União Europeia ou a Organização das Nações Unidas (ONU), para ficar com apenas dois exemplos, reduz/reconfigura o poder das autoridades eleitas, deixando-as mesmo sem comporem um poder de Estado, fragilizando o modelo democrático moderno, alicerçado nos pressupostos da decisão vinculante tomada por órgãos representativos do conjunto da comunidade interessada [...] vendo o poder político submetido e/ou condicionado por agentes econômicos que, ao contrário dos agentes políticos, não possuem visibilidade pública, impondo direcionamentos e sentidos à

ação estatal que, longe de serem o resultado do debate público e da vontade medida pela escala da representação política, são o reflexo dos ‘humores’ de ‘instituições’ fictícias (STIGLITZ, 2002, p. 140).

O poder econômico utilizado por empresas que “desestruturam” as autoridades estatais, retiram de sua alçada toda uma gama de decisões eminentemente democráticas, que alterna o próprio conceito de democracia, destituído por sua inaplicabilidade, dependente de agentes econômicos externos. Esses se transvestem de validade e escapam a um controle efetivo, bem como à cobrança diversa, pois despidos de visibilidade, ao contrário dos Estados, somente restando condicionados a própria lei do mercado e sua lucratividade.

À primeira vista, o poder dos blocos econômicos, empresas e de outros Estados, fragmentou o conceito tradicional do Estado-Nação e da soberania, abrindo uma lacuna em sua eficácia interna e externa. Essa constatação apresenta-se como uma das grandes problemáticas dos Estados contemporâneos, posto que reféns de outras nações, como referido por Machiavel, sendo tal a situação do príncipe que, em caso de necessidade, ele pode se manter por si, ou precisará do auxílio alheio?

Não há como negar que a globalização promoveu variada benesse aos Estados e a seus cidadãos. Porém, em uma observação mais ampla e somada a outras variáveis, constata-se, igualmente, que causou uma problemática de escala igualmente mundial, ou seja, interferiu diretamente nas questões políticas/decisórias dos países, o que leva ao pensamento de Habermas:

No âmbito de uma economia globalizada, os Estados nacionais só podem melhorar a capacidade competitiva internacional das suas ‘posições’ trilhando o caminho de uma autolimitação da capacidade de realização estatal; isto significa políticas de ‘desconstrução’ que danificam a coesão social e que põem à prova a estabilidade democrática da sociedade. [...] Essa modificação limita de tal modo à atuação dos Estados nacionais no seu âmbito de ação que as opções que lhes restam não são suficientes para enfrentar as consequências secundárias sociais e políticas de um trânsito comercial transnacionalizado (2001, p. 67-68, sem grifo no original).

As nações sujeitas a interferências externas necessitaram adotar mecanismos que limitem o poderio econômico de outros países e sua

influência em âmbitos que somente ao povo e seus representantes interessam e competem. Essa atitude revelou-se eficaz a fim de fortalecer a democracia e evitar um avanço no próprio Estado, que se percebe limitado em sua atuação pela trajetória econômica velada das empresas que geram o fenômeno da transnacionalização.

A transnacionalização ocorre em situações nas quais empresas de grande porte, geralmente multinacionais, instalam suas filiais em outros países, em busca de mercado consumidor, energia, matéria-prima e mão de obra de baixo custo (MELLO, 2000, p. 105). Mas o objetivo de muitas empresas vai além da livre concorrência e do binômio custo/benefício, pois “podem produzir em um país, pagar impostos em outro e exigir investimentos públicos sob a forma de aprimoramento da infraestrutura em um terceiro” (BECK, 1999, p. 18). Conjectura-se, inclusive, estarem a serviço de algum Estado para causar a desestabilização de outro. Logo, a transnacionalização pode ser entendida como “[...] os processos, em cujo andamento os Estados nacionais veem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem interferência cruzada de atores transnacionais” (BECK, 1999, p. 84).

Percebe-se esse fenômeno como irreversível, devido às grandes mudanças globais ocorridas nas últimas décadas, inseridas em pontos-chave, e.g. na ampliação geográfica, no aumento da interação comercial, na conectividade global de mercados econômicos, na tecnologia de comunicação, transportes e, por fim, na própria migração humana de um país para outro, devido aos constantes conflitos, inseguranças, necessidades pessoais, calamidades e à falta de recursos naturais.

A transnacionalização não encontra meios de refreio ou controle, tratando-se de empresas ou influências que não estão sujeitas a regulamentação dos Estados, e dessa forma, podem evadir-se a qualquer momento, levando consigo o capital para outra área geográfica do globo. Entretanto, ao existir uma necessidade de manter-se no país que tenha elegido, inicia uma verdadeira campanha para a descentralização do poder, geral, regional ou local, para que possa manter seu ritmo de produção, a

isenção de impostos e qualquer outro benefício necessário para o baixo custo da produção e a alta lucratividade.

No Estado Transnacional, não haveria espaço para se falar em soberania na sua concepção clássica. As múltiplas relações existentes entre os Estados, a importância da atuação cooperativa destes em prol de uma pauta axiológica comum, bem como a complexidade dos novos desafios exigiria uma redefinição qualitativa e funcional para esta categoria. Tal redefinição pode encontrar uma expressão jurídica na medida em que são transferidas, para novas organizações, faculdades consideradas como inerentes à soberania tradicional (CRUZ; BODNAR, 2009, p. 54).

O fenômeno da transnacionalização efetiva uma perda de opções ao Estado-Nação, sendo duas de grande relevância: “o protecionismo e o retorno da política econômica guiada pela demanda do mercado” (HABERMAS, 2001, p. 68). Pode-se ressaltar que ao existir (teoricamente) um Estado transnacional, este estaria submetido à perda da soberania (no modelo atual), e sujeitar-se-ia à interferência de terceiros, sem garantias de atender às demandas do povo e do próprio país, quedando-se inerte perante as leis do mercado.

Nas palavras de José Eduardo de Farias e Gisele Citadino, tem-se uma visão mais ampla da questão, que influenciaria não somente os caracteres do próprio Estado, mas impactaria na vida social, na constituição e nos próprios conceitos políticos e morais internos,

[...] com o prevaletimento da lógica mercantil e a já mencionada contaminação de todas as esferas da vida social pelos imperativos categóricos do sistema econômico, a concepção de uma ordem constitucional subordinada a um padrão político e moral se esvanece (2000, p. 15).

A constatação da transnacionalização não se resguarda somente à sua atuação perante os Estados, mas inclusive cria a interdependência entre eles, ou desses para com as empresas que injetam capital em suas circunscrições. A obviedade quanto a certas necessidades de investir em países que não possuem meio, conhecimento ou até mesmo tecnologia para a exploração de suas terras, recursos ou reservas, demonstra-se plausível. Contudo, as intenções nas entrelinhas desse “auxílio” e seu real escopo motivam a

temeridade exposta, levando à indagação do factual desmantelamento da soberania nas nações.

O Estado e a soberania, mesmo em face da globalização e sua ramificação mais temerária, a transnacionalização, não se demonstram deslocados da sociedade moderna ou da organização jurídica-política que comportam, sendo necessários para a manutenção da ordem interna e da concretização de direitos:

Se é a economia dos mercados em expansão que pauta a forma e o conteúdo das relações sociais e institucionais da Idade Moderna, demarcando as possibilidades de desenvolvimento nacional e internacional, por certo é o Estado Nacional que ainda responde, mal, ou bem, pela mediação entre sistema econômico, sistema político e social, contando, para tanto, com alguns clássicos atores institucionais: legislativo, judiciário, partidos políticos, organizações de classe nacionais, etc. (LEAL, 2006, p. 81).

O Estado detém um papel fundamental na organização do seu próprio território, do seu povo e nas questões internas e externas, capitaneadas pelos três poderes, os quais necessitam, obrigatoriamente, da força provinda do poder/soberania, sem o qual não possuem razão de ser, muito menos de aparelhar e controlar as ações que estão sob sua égide. Embora se cogite, teoricamente, um prevalecer do mercado econômico internacional sobre as nações, como seriam determinados os interesses de um povo? Quais seriam os limites da própria soberania diante de fatores externos de controle? A manutenção da própria identidade nacional seria conservada? (haveria alguma supremacia?). Seria apartado o elemento “soberania” na constituição do Estado, ou relativizado? Trata-se de questionamentos mínimos para uma eminente dúvida, que somente poderá ser constatada por meio da investigação pragmática.

Outro ponto de apreensão e que contribui com a teoria da limitação da supremacia origina-se de questões internas, como a descentralização do poder, as mutações no perfil de seu povo e a pluralidade de entendimentos políticos, interesses e apoderamento de funções públicas de origem, por terceiros de ordem privada. Tudo isso influencia diretamente na soberania interna e propicia à transnacionalização a força necessária a seu predomínio, o que perfaz a destituição do povo como detentor do poder (democracia),

induzindo diretamente na organização dos poderes e no desmantelar da soberania do Estado Democrático de Direito.

Paradoxalmente, no envolver também histórico das comunidades, a quantidade de relações que constituem o seu funcionamento, da economia e da política, aumenta de maneira exponencial, de sorte que o leque de variáveis ligadas a um objeto ou fenômeno é bem mais amplo no período atual, tendo se complexificado neste envolver (LEAL, 2006, p. 83).

A conjuntura do Estado contemporâneo e da pluralidade internacional leva as comunidades nacionais, ainda que subjetivamente, a seguirem diretrizes de mudanças e a buscar uma melhoria na sua qualidade de vida (seja social, pessoal ou profissional). Entretanto, algumas das mudanças são incutidas pelas relações erigidas ao logo do tempo e pelas tendências que ocorrem na globalização, sem que em sua totalidade, possam trazer algum benefício real para a coletividade, que, pela complexidade referida pelo autor citado, nas próprias características do povo ou nas configurações do Estado, não conseguiram concretizar vetores básicos que funcionaram em outra sociedade.

Conforme a doutrina de Gustavo Zagrebelsky, pode-se identificar alguns pontos-chave no desmantelamento da soberania estatal:

O pluralismo político-social interno, que se opõe à própria ideia de soberania e de sujeição; formação de centros de poder alternativos e concorrentes com o Estado que operam no campo político, econômico, cultural e religioso, frequentemente em dimensões totalmente independentes do território estatal; a progressiva institucionalização de 'contextos' que integram seus poderes em dimensões supraestatais, subtraindo-os à disponibilidade dos Estados particulares e a atribuição e direitos aos indivíduos, os quais podem fazê-los valer perante jurisdições internacionais em face dos Estados que pertencem (1999, p. 11-12, tradução livre).

Nesse contexto, a soberania vem recebendo diversos golpes ao longo do tempo, sem, contudo, sucumbir. As questões que envolvem a multiplicidade de ideais políticos nas constituições de poderes "paralelos" que minam a própria autoridade interna do Estado e entidades não governamentais

horizontalmente acessíveis ao cidadão, geram, em concorrência com a transnacionalização, um conglomerado de fatores que acabam por combalir a soberania interna do Estado, bem como a soberania perante os demais países.

Ou seja, o que se quer referir aqui é que o modelo de Estado construído na modernidade, com sua tríplice caracterização – sem esquecermos o quarto elemento proposto por alguns doutrinadores, o finalístico, como função a ser cumprida – já não consegue dar conta da complexidade das (des) estruturas institucionais que se superpõem hoje. Em vez da unidade estatal própria dos últimos cinco séculos, têm-se a multipolarização de estruturas, ou da falta delas. [...] Tais circunstâncias impõem o enfrentamento deste tema não mais a partir de uma fórmula dogmatizada, mas, e sobretudo, desde estruturas abertas que permitam ter presentes tais pulverizações, sem perder de vista as consequências de tais possibilidades (MORAIS, 2011, p. 29).

O fragmento doutrinário citado impele as reflexões projetadas na presente temática, tendo em vista que os antigos moldes não comportam mais a realidade fática que se apresenta, corroídos pela multiplicidade de interesses e de necessidades originadas com a sociedade contemporânea e o próprio decaimento da organização tradicional do Estado.

Dessa forma, os elementos conduzem a repensar todas as questões que compõem o Estado-Nação. Em especial como se pode criar salvaguardas para sua continuidade, ainda que de forma harmonizada com as demandas e pluralidades atuais, sem perder ou deixar maleável, em demasia, a soberania externa e a supremacia interna, uma vez que pode minar a própria Carta Magna? O questionamento impele a construção de uma matriz-sistêmica que possibilite compilar todos os dados lançados pelas reflexões, sintetizando uma resposta suficientemente cabal (embasada na realidade fática), para uma observação mais lúcida acerca do tema. Tem-se na matriz teórica de Niklas Luhmann (1997, p. 72) uma percepção objetiva do intuito a ser alcançado.

Utilizar-se de uma matriz teórico-sistêmica significa procurar pelas distinções relevantes utilizadas por um sistema. Significa interrogar-se pelas questões prévias, não percebidas pelas teorias tradicionais, bem como pelas distinções e paradoxos velados (RECK, 2009, p. 120).

Portanto, a partir de uma definição de observação teórico-pragmática, constata-se (previamente) a necessidade de se erigir mecanismos de

democracia participativa (MORAIS, 2011, p. 124), que insiram e aumentem a presença de todos os atores sociais no plano decisório, para o fortalecimento da democracia. Esse agir ganha importância, diante da constatação em razão das consultas realizadas, de detectar-se um esfacelamento do “poder exercido pelo povo” e o próprio conceito de soberania não mais corresponder ao seu escopo. Esse fenômeno ocorre seja pelas influências internas ou externas (ideias globais de eficácia, flexibilização e desregulação), ou pelas internas, caracterizadas pelo pluralismo político, pela descentralização do poder, pela migração do poder público para o âmbito privado, pela corrupção (ativa e passiva) e por interesses diversos.

As mudanças ocorridas pela fuga do Direito Público para o privado demonstram [...] que o próprio Estado prepara a sociedade para que inconscientemente aceite e colabore na integração entre o público e o privado, ocorrendo uma mutação que deforma e prejudica o desígnio do pacto social. [...] a partir do momento em que o Poder Público mescla-se com o *poder econômico*, tende a distorcer seus reais interesses, a exemplo dos serviços públicos [...] ainda que haja um mínimo controle do Estado, gerando uma lucratividade para as empresas que detém o monopólio do serviço. O Estado, então, passaria a ser *regulador* ao invés de *prestador* (VICENTE, 2020, p. 59).

Assim, a construção de sistemas e de políticas que possam assegurar a representação e a participação efetiva da sociedade em questões que influenciam (modificam), desde serviços, segurança interna e externa da Nação, seu modo de vida e até suas perspectivas de futuro, demonstra-se uma das alternativas mais viáveis, posto que a participação democrática possui comprovação empírica no contexto histórico, por sua pluralidade de opiniões e pelo princípio da autodeterminação dos povos. No entanto, observa-se, igualmente, que a democracia funciona na constância de uma existência de abastamento das mais variadas matizes, o que pode modificar todo o quadro de eficácia e efetividade, quando aquele não segue perpetuado, ou seja, muda-se o contexto e as prioridades, em decorrência das crises e da escassez de variáveis mantenedoras da vida individual e social.

Aparentemente, em um ambiente de abundância de recursos, a sociedade não se ressentia profundamente destas insuficiências. Entretanto, na medida em que a capacidade de financiamento público estatal se reduz, a coesão social parece ir perdendo forças em seu caráter de grupo solidário, passando a



produzir-se uma disputa iníqua pela apropriação do que resta de pressupostos públicos (MORAIS, 2011, p. 29).

A descentralização dos poderes, as crises econômicas, a escassez de recursos, o desemprego, as inseguranças, os cortes de subsídios públicos e de programas sociais geram na população o descrédito no Estado e no governo regente (situação atual do País). Por consequência, constitui-se o emergir de um empenho incessante por concretização de meios de sobrevivência que desconectam qualquer fidelidade para com aquele e a coletividade e, em resultado, uma perda da supremacia nacional, fato que contribui ainda mais na dilapidação da *res publica* e para o fomento à transnacionalização, que repercute o ambiente de crise na própria funcionalidade do Estado.

Significa dizer, em outras palavras, partindo do pressuposto de que a Administração Pública, ao menos para nós, está marcada por um viés democrático (contando, pois, com procedimentos/mecanismos viabilizadores da participação popular no âmbito da gestão), que qualquer política pública administrativa precisa estar conectada com o seu tempo e espaço – por mais virtual que ela seja, sob pena de continuar figurando, tão-somente, como prerrogativas formais dos poderes institucionais. Impõe-se, portanto, sabermos identificar os cenários nacionais e internacionais em que o Brasil se vê inserido, *sponte sua* ou por contingências impostas (LEAL, 2006, p. 81).

O erigir de sistemas que possam tonificar a democracia perpassa pela própria administração do Estado, sendo o respectivo agir da democracia, inserido na soberania interna. Porém, conforme apregoado pelo autor supramencionado, as políticas devem estar balizadas na atualidade de seu tempo, sob pena de perder-se em argumentações inócuas e dispositivos ineficazes para a resolução/prevenção das questões, tanto no âmbito interno como externo (LEAL, 2006). A influência internacional, como demonstrado, cada vez mais interage com o poder interno de uma Nação “fazendo sombra à tradicional suprema potestade estatal, implicando, muitas vezes, a sua incapacitação em reagir ou controlar as decisões tomadas alhures, ou mesmo, ter de se adaptar aos interesses e vontades do capital transnacionalizado” (MORAIS, 2011, p. 29).

Esses princípios apresentam-se como efetivos valores elegidos pela comunidade política local e, enquanto tais, afiguram-se como a pedra de toque ou critério com que se aferem os conteúdos constitucionais

em sua dimensão normativa mais elevada (BONAVIDES, 2011, p. 176).

A valoração de princípios que embasam o próprio edificar das políticas públicas demonstra que não somente resguardam as questões inerentes à proteção do Estado, de seu território e de seu povo, mas principalmente do próprio ordenamento jurídico-político, ou seja, a Constituição. Essa, como lei máxima, determina direitos, deveres e, acima de tudo, garante seu cumprimento, razão de ser a norteadora na solução das questões e de hipóteses propostas. Em contraponto, Morais expressa:

De outro lado, é preciso que se remonte mais uma vez e ainda as transformações que se observam nas relações mesmas entre as funções estatais tradicionais quando, ao que parece, cada uma delas, como reflexo de sua perda de importância própria, se projeta por sobre aquilo que tradicionalmente seria atribuição característica de outra ou, em decorrência mesmo da fragilização das funções de governo e sua incapacidade de realizar as promessas contidas no projeto constitucional fazem crescer e se transformar o papel da função de garantia, constituindo-a como ambiente de disputa e busca de satisfação de interesses individuais e coletivos (2011, p. 59).

O fragmento citado aborda outra questão na problemática da possibilidade de afirmação de um Estado soberano (absoluto), quando os poderes da tripartição interferem (negativamente) na atribuição um do outro. Esse proceder não deveria ser o seu objeto de designação, conforme determinado pelo sistema de freios e contrapesos, e resulta em dificuldades no cumprimento das demandas previstas pela Constituição, bem como, segundo o autor supra, agravando as questões de cunho externo.

Todos esses fatores elevam o deslocamento do poder para o setor privado, que mina e fragiliza o poder público e a soberania interna, relegando a terceiros, membros do próprio Estado (ou não), funções que deveriam ser eminentemente suas e que são distorcidas pelo imperar do próprio capitalismo, ou seja, a busca pelo lucro em um ambiente que deveria ser de prestação e não de aglutinação. Justifica-se o erigir de mecanismos democráticos e políticas públicas que possam restaurar uma ordem, uma vez que

Estão diretamente ligados ao resguardo dos direitos sociais e políticos, pois estes demandam do Estado prestações positivas e significam o alargamento do leque de direitos fundamentais; [...] o planejamento inerente à noção de políticas públicas tornou-se necessário para garantir maior eficácia da gestão pública e da própria tutela legal (ARENDET, 1973, p. 78).

Por fim, frente à revisão teórica procedida, consta-se uma dualidade no entendimento das questões da interdependência, da soberania, da transnacionalização e do Estado, posto que influenciam diretamente em conteúdo de sobrevivência daquele que, atualmente, não detém autonomia suficiente para manter-se sem o auxílio de outras nações. Desse modo, faz-se necessário aprofundar da pesquisa, para o recolhimento de dados suficientes à construção de uma matriz que possibilite a compilação desses dados e demonstre, frente à observação teórico-pragmática, a real conotação acerca da soberania dos Estados em nível mundial e se esses podem assim se autointitular como soberanos, diante de todo o quadro apresentado.

### **3. CONCLUSÃO**

A presente exposição visou a, de forma objetiva, pinçar alguns itens do vasto conteúdo propagado no espaço acadêmico e jurídico, procurando demonstrar a complexidade, a magnitude e a temeridade acerca do debate da soberania dos Estados modernos, em particular o Brasil, frente à interdependência e a transnacionalização. O tema não se encerra com a óptica lançada, mas embasa a pesquisa para um futuro aprofundamento.

O que pôde observar é que o tema da soberania, nos últimos meses, ganhou as ruas, as conversas, os debates e a própria sala de aula dos cursos jurídicos, fato justificável pelo avanço da investigação, do debate e da investigação sobre novas técnicas democráticas de participação e de fiscalização da atuação do ente estatal e da utilização dos recursos à sua disposição.

As considerações em torno das influências internas e externas no País descortinam uma realidade característica dos tempos da globalização, em incutir nas várias nações o predomínio econômico de outros Estados e o relegar da autoridade soberana a uma ficção velada.

Nada distante do próprio Brasil, verifica-se a influência de empresas transnacionais que, sob o arcabouço do desenvolvimento comum, procedem de maneira a minar o poder local, influenciando, moldando e favorecendo-se das características necessárias para sua lucratividade e para o predomínio econômico naquele país, sob orientação de sua nação de origem ou não.

Internamente, a disputa de pseudólogos políticos, partidos e o próprio Governo trincado em sua base e aliados encaminham o poder a particulares, delegando o que seria indelegável, causando uma desestruturação do Estado de dentro para fora. Nas diversas crises em que se encontra mergulhado o próprio conceito de Estado, a soberania segue o compasso, na evidência de que uma nação, a exemplo do pensamento de Montesquieu, não mais alcança sua “independência” de forma singular.

Constata-se, ainda, em uma ilação aberta, teoricamente, o retorno ao modelo de Estado Liberal, em que o poder permanece somente na função de defesa da ordem e da segurança pública, de modo a intervir de forma mínima nas relações econômicas e dando as boas-vindas ao capital estrangeiro em terras tupiniquins, com direito a samba enredo e carro alegórico.

Nesse contexto, a soberania, em seu conceito e eficácia clássicos, corre o sério risco de extinguir-se, ao propiciar o surgimento de novas noções de países e blocos econômicos, bem como permitir a exploração e a desestruturação local, o prevalecer somente da lei de mercado, do lucro e do esboroar do atender à população nacional, se esse intento for de encontro aos “patrocinadores” do Estado.

Conclui-se, desse modo, que os questionamentos e hipóteses lançados no prelúdio da pesquisa demonstram-se factíveis e em plena execução. O Estado dilapida-se interna e externamente, por uma gama de atores interessados em sua própria manutenção e no alcance de mais poder. A noção e a aplicação da soberania deixaram de pertencer a uma circunscrição (territorial e jurídica), à sua população e aos mecanismos de controle e migraram para fragmentadas células de comando e com interesses diversos que, ao sabor de suas metas, vilipendiam as reais necessidades e o desenvolvimento social dos diversos países em que aportam.

A necessidade que se percebe é de ampliação do alcance do debate democrático, o que tem sido a pauta das batalhas enfrentadas por meios hígidos e complexos. A relevância aumenta vez que se aferem as consequências sociais da distribuição desigual do poder econômico, exercido de modo não-político, de forma a proceder um esvaziamento do poder público, posto somente para a utilização como instrumento de meio, para o atingir de fins econômicos. Além disso, o poder econômico está exaurindo o controle do território (circunscrição-jurisdição) do Estado (soberano), ao permitir um tráfego de sistemas que minam o conceito de soberania, por meio de um poder paralelo, baseado na *lex mercatória*, esmaecendo a soberania popular e relegando a democracia a mero conceito textual.

## REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hanna. **Crises da república**. São Paulo: Perspectiva, 1973.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- BECK, Ulrich. **O que é a globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. Trad. André Carone. São Paulo: Paz Terra, 1999.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- BULOS, Uadi Lammêgo. **Mutação constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999.
- CARVALHO, Osvaldo Ferreira de; COSTA, Eliane Romeiro. Segurança jurídica e o princípio da proibição de retrocesso social na ordem jurídico-constitucional brasileira. **Revista de Direito Social Notadez**, Porto Alegre, ano VIII, n. 3, jul./set. 2008.
- CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalização e a emergência do Estado de Direito Transnacionais. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.
- FARIAS, José Eduardo. *In*: CITADINO, Gisele. **Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva**. Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**. Trad. Mário Selligmann-Silva. São Paulo: Litera Mundi, 2001.

LEAL, Rogério Gesta. **Estado, administração pública e sociedade: novos paradigmas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LUHMANN, Niklas. **A nova teoria dos sistemas**. Porto Alegre: UFRGS, 1997.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe** (comentado por Napoleão Bonaparte). Trad. Pietro Nasseti. 10. ed. São Paulo: Martin Claret, 2007.

MELLO, Celso de Albuquerque. **Direito Internacional Econômico**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **As crises do estado e da constituição e a transformação espaço-temporal dos direitos humanos**. 2. ed., rev., ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

RECK, Janriê Rodrigues. **Observação pragmático-sistêmica do conceito de serviço público**. 2009. 321 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.  
ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social e outros escritos**. 3. ed. São Paulo: Cultrix, 1998.

STIGLITZ, Joseph Eugene. **A globalização e seus malefícios**. A promessa não cumprida de benefícios globais. São Paulo: Futura, 2002.

TOUCHARD, Jean. **Histoire des idées politiques**. França: PUF, 1993.

VICENTE, Jacson Bacin. **A possibilidade de transformação do regime jurídico dos serviços públicos em atividade econômica**. Passo Fundo: UPF, 2020. Disponível em:  
[http://www.editora.upf.br/images/ebook/A\\_possibilidade\\_de\\_transformacao\\_do\\_regime\\_juridico.pdf](http://www.editora.upf.br/images/ebook/A_possibilidade_de_transformacao_do_regime_juridico.pdf). Acesso em: 2020.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. 3. ed. Madrid: Trotta, 1999.

Recebido em | 15/05/2020

Aprovado em | 12/06/2020

Revisão Português/Inglês | Edimara Sachet Risso

## **| SOBRE O AUTOR |** *ABOUT THE AUTHOR*

JACSON BACIN VICENTE

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Mestre em Direito

pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Especialista em Processo Civil e Constitucional pela Universidade de Passo Fundo (UPF), graduado em Ciências Jurídicas e Sociais (UPF), Professor de Direito na Universidade de Passo Fundo (UPF). Parecerista Ad hoc da Revista Justiça do Direito (ISSN 1413-7038) e da Revista Jurídica UNIGRAN (ISSN 1516-7674). Membro do Colégio de Professores da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst) e da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito (ABrasD). Advogado. E-mail: jacsonbacin@gmail.com.